

Beneat Em  
Benedito Enias Muqui  
Prefeito Municipal.

Lei nº 990/87 de 02 de Dezembro de 1987.

Modifica e Acresce Dispositivos  
da Lei nº 943/85, de 02/12/1985  
e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim,  
Estado do Espírito Santo, usando de suas  
atribuições legais, Faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou e ele sanciona a se-  
quinte lei:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei 943, de  
02/12/1985, passa a vigor com o acréscimo dos  
seguintes parágrafos:

"§ 1º - Os lotes ocupados serão transferi-  
dos como áreas, independentemente da lotação  
anteriormente existente."

"§ 2º - Não se aplica-as áreas objeto desta  
lei, para efeito de transferência imobiliária,  
qualquer disposição quanto a metragem mínima  
ou máxima prevista em outros ordenamentos  
legais, mesmo os que disciplinam o parcelamento  
do solo."

Art. 2º - O regulamento de que trata o Art. 10 da Lei 943/85, de 02/12/1985, deverá ser baixado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados desta lei.

Art. 3º - Fica acrescido o seguinte parágrafo ao Artº 9º da Lei n.º 943, de 02/12/1985:

"Parágrafo Único - Em caso de extremo estado de pobreza e necessidade, devidamente conhecido ou provado, poderá o Executivo Municipal fazer doação da área ocupada, desde que nela existente residência fixa do ocupante devidamente cadastrada na Prefeitura há mais de 5 (cinco) anos?"

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da Lei n.º 943/85 de 02/12/85, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas previstas no orçamento para o corrente exercício financeiro.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando especialmente revogados os artigos 1º, 2º, 4º, o 'caput' do 5º e todos os artigos do 7º ao 14, inclusive da Lei Municipal n.º 738/76, de 14/12/1976, bem como o texto

e quaisquer outras disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 02 de Dezembro de 1987.

B emat Em.

Benedito Emat Muqui  
Prefeito Municipal.

Dec. nº 991/87 de 02 de Dezembro de 1987

Autoriza o Executivo Municipal a  
Firmar Convênios com a SEAC e/ou  
MDU e do Entias Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Es-  
tado do Espírito Santo, usando de suas atri-  
buições legais, Faz Saber que a Câmara Muni-  
cipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Muni-  
cipal de Itapemirim, autorizado a celebrar convê-  
nio com a SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITARIA  
SEAC e/ou com o MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
MDU, objetivando a implantação no Município de  
programa de construção e reforma de casas po-  
pulares para pessoas carentes, através de mu-  
tuições comunitárias.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal,  
autorizado, ainda, a proceder o levantamento  
da população de baixa renda que não pos-